



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2017

Autoria: Vereador Florentino Binow

Assunto: Instituição Projeto "Turismo Educativo" e das outras providências

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos (08) dias do mês de agosto de 2017, eu, Rayane Paiva, acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº 885.

= CONTROLE DE APECIAÇÃO =

(10 / 08 / 17.)
Expediente

=

(21 / 08 / 17.)
Ordem do Dia

=

(- / - / -.)
Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº 2.218 / 17.
Encaminhado ao Poder Executivo em: 21 / 08 / 17, através do Of. nº 233 / 2017 - GPCMAC
Data da devolução: ____ / ____ / ____.

SANCIONADO.

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Mensagem Legislativa nº 010/2017.

Afonso Cláudio/ES, 31 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Neste.

RECEBEMOS
Em, 08 / 08 / 17
Procedimento nº 885 (11:42) Di
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, intitulado: **INSTITUI O PROJETO "TURISMO EDUCATIVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Hoje o desafio das administrações municipais é como suscitar o desenvolvimento da cidade não causar impactos, principalmente, de ordem financeira. A pretensão é buscar um novo modelo de crescimento e ao mesmo tempo não mortificar a economia e os recursos destinados aos serviços essenciais básicos ou, pelo menos, causar o mínimo de dano possível ao que já está instituído.

Pensando não somente nesta crise de âmbito mundial, que reflete na política do município, faz-se necessário aos administradores públicos continuar pensando no desenvolvimento. Assim sendo, pensando em desenvolver, ainda mais, o turismo em nossa cidade é que propomos o projeto "Turismo Educativo", com cunho pedagógico, a ser implantado no ensino fundamental, etapa escolar em que os alunos estão em formação de conceitos.

A atividade do turismo, além de ter importância econômica, também pode ser usada como meio para educação, abordando-se temas como: educação ambiental; proteção ambiental; sustentabilidade; urbanização desordenada; importância da água; e outras questões ambientais, geográficas e históricas. A aprendizagem pode ser mais fácil e interessante para o aluno ao sair da sala de aula e ver na prática o conteúdo já aplicado anteriormente.

A proposta, nesse caso, é aproveitar as áreas verdes e os pontos turísticos de Afonso Cláudio (parques, reservas ambientais, patrimônio histórico e outros) para se fazer excursões didáticas, ficando, inclusive, mais viável pela questão tempo de deslocamento e custos.

A atividade do turismo cada vez mais ganha importância e vem crescendo no decorrer dos anos em nosso Município, tornando-se uma atividade de relevância econômica, havendo, inclusive, pessoas que já dependem, exclusivamente, da atividade turística. Contudo, é necessário, ainda, investimento nessa atividade, tanto por parte do setor público, quanto pela iniciativa privada, sendo este setor estimulado pelo primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

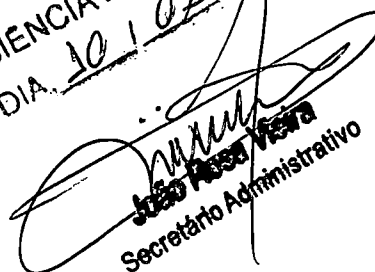
Por fim, enfatiza-se que o projeto "Turismo Educativo" tem o escopo aliar a prática pedagógica educacional, servindo como um auxílio a aprendizagem vivenciada no âmbito escolar, ao turismo propriamente dito, explorando e contribuindo com a atividade turística no Município de Afonso Cláudio.

Sendo essas as razões que tínhamos a apresentar na presente proposição, submetemos o Projeto ao crivo de Vossas Excelências, esperando a costumeira acolhida por parte dos nobres Edis.

Atenciosamente


FLORENTINO BINOW
Vereador

CIENCIA EM SESSÃO
DIA 10/08/17


João Paulo Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 010/2017.

INSTITUI O PROJETO "TURISMO EDUCATIVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Vereador FLORENTINO BINOW, no uso de suas prerrogativas legais, propõe o seguinte:

PROJETO:

Art. 1º - Fica instituído o projeto "Turismo Educativo" com o objetivo de promover, junto aos alunos da Rede Pública Municipal, o ensino do acervo cultural, artístico, turístico, histórico e geográfico do Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do projeto, o Município de Afonso Cláudio, por meio das Secretarias competentes, fica autorizado a realizar as seguintes ações, dentre outras que lhes são correlatas:

- I - elaboração e execução de roteiros de visitas dos alunos aos pontos de interesse cultural, artístico, turístico, histórico e geográfico do Município;
- II - a realização de visitas guiadas por instrutores;
- III - a confecção de material didático;
- IV - a capacitação dos agentes envolvidos no projeto;

Parágrafo único - Fica assegurada a participação de cada escola no projeto ao menos uma vez por ano.

Art. 3º - O projeto "Turismo Educativo" poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, às quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio,

Parágrafo Único - Independentemente do patrocínio previsto neste artigo, o poder público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada ou com outros órgãos públicos com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do projeto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 21 de agosto de 17.


FLORENTINO BINOW
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21/08/17
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

INSTITUI O PROJETO "TURISMO
EDUCATIVO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa instituir o projeto "Turismo Educativo" na Rede Pública municipal de Afonso Cláudio/ES.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não ocasionará nenhum impacto orçamentário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 16 (dezesseis) de Agosto de 2017.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal na pessoa do Vereador Florentino Binow encaminha para deliberação plenária, por meio da **Mensagem Legislativa nº 010/2017**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**Institui o Projeto Turismo Educativo e Dá Outras Providências**", o qual após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia **10 de agosto de 2017**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão:

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 08 de agosto de 2017, sob o nº 885/2017, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Entretanto em face à impossibilidade do autor da matéria emitir parecer em proposições de sua iniciativa, conforme **Art. 49**, do Regimento Interno, fica nomeado o Vereador **Francisco Braga**, para este fim.

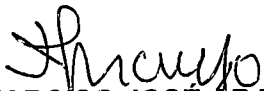
1º VOTO
TARCISO JOSÉ ARAÚJO
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de seu representante, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto visa **INSTITUIR O PROJETO TURISMO EDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim, concluo meu voto pela **Aprovação** do projeto em análise.


TARCISO JOSÉ ARAÚJO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

FRANCISCO BRAGA

Membro Interino

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

FRANCISCO BRAGA

Membro Interino

3º VOTO

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21/08/17
Presidente

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 18 de agosto de 2017.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente

TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator

FRANCISCO BRAGA
Membro Interino